



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo nº: **1013882-95.2026.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Requerente: **Live Nation Brazil Concerts Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa**

Vistos.

LIVE NATION BRAZIL CONCERTS LTDA., qualificado nos autos, requer a expedição de alvará autorizando a **ENTRADA E PERMANÊNCIA** de crianças/adolescentes de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de idade, acompanhados dos pais ou responsáveis, e a partir de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show internacional da banda de K-Pop "**AESPA**", que se realizará no dia 04 de setembro de 2026 nas dependências do Mercado Livre Arena Pacaembu, situado à Praça Charles Miller, s/n – Pacaembu, São Paulo/SP.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente.

O Órgão do Ministério Público não se opõe ao requerido na inicial, desde que o alvará esteja condicionado a apresentação do Alvará de Funcionamento/Alvará para Evento Temporário expedido pela Municipalidade e válido para a data da realização do evento.

Relatei.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de alvará para entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento que merece parcial acolhimento; considerando-se a natureza do mesmo, a documentação trazida aos autos, bem assim a concordância da Dra. Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; não vislumbra o Juízo possa a entrada e permanência de adolescentes em referido evento lhes resultar algum dano de ordem moral, não havendo, em tese, indícios de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Dispõe o artigo 149 do ECA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;*
- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boate ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. (grifo nosso)*

Assim, não há necessidade de expedição de autorização judicial para entrada e permanência de crianças/adolescentes **acompanhados** de seus genitores/responsáveis legais, cabendo à produção do evento determinar tal classificação etária.

Ainda, nos termos do artigo 75 do ECA:

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Isto posto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido da inicial, com fundamento no inciso I do artigo 149 da Lei nº 8069/90, e AUTORIZO a ENTRADA E PERMANÊNCIA de crianças/adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, no show da banda de K-Pop "**AESPA**", que se realizará no dia 04 de setembro de 2026 nas dependências do Mercado Livre Arena Pacaembu, situado à Praça Charles Miller, s/n – Pacaembu, São Paulo/SP, esclarecendo que para as crianças que se fizerem acompanhar desnecessária a autorização judicial, observando-se sempre a classificação etária estipulada, de inteira responsabilidade da produção do evento.

Ressalto que o presente alvará ficará vinculado à apresentação do alvará de autorização para eventos temporários antes do início do evento, sendo revogado automaticamente em caso de inexistência de citados documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

**SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITADA,
COMO ALVARÁ.**

Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.

Ciência ao M.P.

P.R.I.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.